

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 1056/2022-SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **5º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 23/2017-SEURB/PMA**, que conforme **LEI Nº 3.123, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**, houve a transferência das atribuições de gestão e de fiscalização dos serviços de coleta de lixo e conservação urbana, em área definida como “lote 2”, no município de Ananindeua, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, tal contrato é oriundo das seguintes partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, agora intermediada pela **Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura**, nesse ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo**, portador do CPF nº 370.416.732-00 e RG nº 9183D-CREA-PA, e do outro lado a empresa **Recicle Serviços de Limpeza EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.272.547/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Corrêa Sousa** portador do RG nº 20.456.346 – SSP/PA e CPF nº 064.987.498-65, referente a execução de serviços de coleta de lixo e conservação urbana, em área definida como “lote 2”, no município de Ananindeua,. O 5º Termo Aditivo ao Contrato 23/2017 – SEURB/PMA, tem como objeto acrescentar o prazo de vigência contratual que expiraria no dia 1º de março de 2022, fica prorrogado por mais 8 (oito) meses, expirando-se no dia 1º de setembro de 2022.

Consta nos autos **PARECER Nº 035/2022 – SESAN/PMA**, assinado pelo por **José Antônio Carneiro Peck** – Dir. Dpto. Jurídico – SESAN/PMA - OAB/PA nº 3611, no qual se manifesta **favoravelmente** à prorrogação do contrato 023/2017 – SEURB/PMA, por mais 08 (oito) meses, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, consta também **PARECER Nº 172/2022 – PROGE/PMA**, assinado pela Servidora Julie Regina Teixeira Martins, Assessor – OAB/PA 27.634 e Wilzefi Correa dos Anjos, Procurador do Município – OAB/PA 21.940, no qual entendem que **não existem impeditivos legais**, não se abstendo ao regular seguimento do 5º Termo Aditivo de prazo do contrato nº 023.2017 – SEURB/PMA, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo. 57, §1º, II, III e §2º da Lei nº 8.666/1993. pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **visto que o art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 diz que é cláusula necessária em todo contrato, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Diante do exposto informamos que o presente não atendeu as exigências do citadas acima, pois algumas certidões apresentadas foram emitidas após a assinatura do 5ª Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2017 – SEURB/PMA.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **5º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **PARCIALMENTE** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 28 de março de 2022.

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA